



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78 924/76
Reconhecida pelo CNJ/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP 12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 04/2018

Processo: PRA nº 378/17

Licitação: Carta Convite nº 23/2017

Regência Legal: Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores e Plataformas, sem fornecimento de peças.

Valor: R\$ 8.922,00

Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, sediada à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSYSTEM ELEVADORES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.162.582/0001-69, Inscrição Estadual nº 645.827.489.110 Inscrição Municipal nº 334702, NIRE sob o nº 35.230.321.398, sediada na Rua Professora Maria Luiza Guimarães de Medeiros nº 145, Centro, São José dos Campos/SP, CEP.: 12209-520, neste ato, representada pelo sócio Sr. Douglas Francis de Souza, portador do RG nº 33.905.987-4, inscrito no CPF sob o nº 267.865.858-92, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e, supletivamente, pelos direito privado, pelas propostas da **CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**, SEM o fornecimento de peças, dos equipamentos que seguem:

Item	Elevador
01	Elevador de passageiro, tipo comercial, hidráulico – Marca Villarta Departamento de Comunicação Social – Estúdio de rádio



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 74.924/76
Reconhecida pelo CIB/S/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3525-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

02	Elevador de passageiro, tipo comercial, hidráulico – Marca Villarta Departamento de Gestão e Negócios – GEN
----	---

Item	Plataforma
01	Plataforma vertical de passageiro, tipo comercial - Marca Montele Campus da Juta
02	Plataforma vertical de passageiro, tipo comercial - Marca Montele Campus do Bom Conselho

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, partir do 1º dia útil subsequente a assinatura do termo contratual.

2.1.1 As manutenções preventivas, deverão ser agendadas de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no período médio de 30 (trinta) dias de intervalo entre a anterior e a próxima manutenção e consistirão em:

- a) Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimento, especialmente relacionados com a segurança;
- b) Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva nos relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário de comando seletor, despachos, redutor, polia, rolamento, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, trincos fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e se necessário, teste, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- c) Efetuar teste de segurança, conforme a legislação em vigor;
- d) Fornecer os diversos tipos de lubrificantes de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. 1 ed. Nº 78 924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- e) Revisão geral;
- f) Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- g) Lubrificação dos principais mecanismos e grupos;
- h) Controle de todos os sistemas de regulagens dos equipamentos e verificação de todos os sistemas elétricos;
- i) Ajustes que englobam reconfigurações dos sistemas, que sejam decorrentes de uma manutenção preventiva;
- j) Outras que visem à identificação e prevenção da ocorrência de defeitos;
- k) Manutenção das partes metálicas do sistema de verticalização (grades, pisos, alavancas, etc.).

2.1.2 As manutenções corretivas serão realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas contados do chamado da CONTRATANTE e consistem em:

- a) Atender ao chamado do cliente, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo ou recuperando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais;
- b) Efetuar teste de segurança, conforme a legislação em vigor;
- c) Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos equipamentos.
- d) Executar, após prévia aprovação de quem de direito, serviço de maior vulto, de reparos ou substituições, destinadas a recolocar os equipamentos (elevadores e plataformas), em condições normais de segurança e funcionamento;

2.1.3 Os atendimentos emergenciais deverão ser realizados no máximo de até 5 (cinco) horas contadas do registro de chamado da CONTRATANTE e consiste em:

- a) Manter serviço de emergência contínuo, dentro e fora do horário comercial para atendimento de eventuais chamadas destinadas a interrupções parciais ou totais, no funcionamento dos equipamentos, e a liberar pessoas retidas nas cabinas, para os casos de acidentes ou normalização inadiável do



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4105 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

funcionamento dos equipamentos (elevadores e plataformas), podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

b) Efetuar teste de segurança, conforme a legislação em vigor;

2.2. Todo atendimento deverá ser executado obrigatoriamente, com a presença de um eletricista da DOM (Diretoria de Obras e Manutenção) da Universidade de Taubaté, exceto nos casos emergenciais;

2.2.1 Encarregar-se da retirada e devolução do maquinário à CONTRATANTE quando por motivos técnicos, seja necessária a execução dos serviços nas oficinas da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

2.3. A cada visita, será elaborado um relatório técnico com cópia para a **CONTRATANTE**, constando os serviços executados e o estado de funcionamento do(s) equipamento(s).

2.4 Havendo necessidade de substituição de peças, as mesmas serão objeto de autorização da CONTRATANTE e serão cobrados de acordo com os preços de mercado vigentes na época. Neste caso, os serviços somente serão executados após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos serviços fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade dos serviços, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas, para sanar o problema detectado, sem ônus à CONTRATANTE;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao serviço, que apresentar vício de qualidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A CONTRATADA apresenta, neste ato, comprovante de depósito no importe de R\$ 446,10 (quatrocentos e quarenta e seis reais e dez centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução, em dinheiro.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CNPQ/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel. (12) 3625-4100 fax (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax. (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

4.2 A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A despesa decorrente desta contratação, no importe de **R\$ 8.922,00 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais)**, e encontra-se garantida pela Nota de Empenho nº 3.607/2017, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2003.3.3.90.39.16.00, do orçamento do exercício financeiro de 2017.

Item	Elevadores	Valor Total
01	Elevador de passageiro, tipo comercial, hidráulico – Marca Villarta Departamento de Comunicação Social – Estúdio de rádio Av. Walter Thaumaturgo, 700 – Centro Taubaté – SP	R\$ 2.160,00
02	Elevador de passageiro, tipo comercial, hidráulico – Marca Villarta Departamento de Gestão e Negócios – GEN Rua Exp. Ernesto Pereira, s/nº - Portão 03 – Centro – Taubaté – SP	R\$ 2.160,00
Total		R\$ 4.320,00

Item	Plataformas	Valor Total
01	Plataforma vertical de passageiro, tipo comercial - Marca Montele Campus da Juta Rua Daniel Danelli, s/nº - Jd. Morumbi – Taubaté – SP	R\$ 2.442,00
02	Plataforma vertical de passageiro, tipo comercial - Marca Montele Campus do Bom Conselho Av. Tiradentes, 500 – Centro – Taubaté – SP	R\$ 2.160,00
Total		R\$ 4.602,00

§1º As manutenções corretivas das autoclaves, somente poderão ser realizadas após análise e autorização da Diretoria de Obras e Manutenção.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o 21º (vigésimo primeiro) dia contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, correspondentes ao



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78/924/76
Reconhecida pelo CIB/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel: (12) 3625-4100 Fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

§ 1º Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará, ao CEMA – Centro de Manutenção, localizada à Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 140, Centro - Taubaté/SP, após cada período trimestral de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados do período a que o pagamento se referir.

§ 2º Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e na proposta comercial as seguintes:

- I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- III - conduzir a execução da presente avença em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 28.924/76
Reconhecida pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI – não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

VII – substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.

VIII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

IX - Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

X - Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

XI - Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

XIII - Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

XIV - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's cabíveis.

XV - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Sector de Custeios
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP.12020-200
Tel: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

XVI - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

XVII - Fornecer todo o material e lubrificantes necessários à execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, devendo estes ser originais, da mesma marca e modelo do equipamento admitindo-se a substituição por similares, quando atestadas pelo fabricante e/ou representante autorizado;

XVIII - manter profissionais devidamente registrados como funcionários da CONTRATADA, uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's cabíveis, e que detenham habilitação para a manutenção dos equipamentos;

XIX - emitir relatório técnico, no ato da manutenção realizada, no qual constará a data do serviço efetuado, horário de início e término do atendimento, identificação do equipamento, os defeitos apresentados, os ajustes e reparos realizados, bem como, quaisquer outras informações pertinentes, a ser assinado pelo representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice IPC/FIPE, se for o caso;

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

IV - manter diariamente ou semanalmente o equipamento sempre limpo;

V - manter o local com instalações hidráulicas e elétricas adequadas para o bom funcionamento e desempenho satisfatório do equipamento;

VI - nomear um responsável pela operação e funcionamento do equipamento no qual receberá instruções de operação e conservação por parte da **CONTRATADA**;



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CIP/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pré-Reitoria de Administração

Sector de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

VII - não permitir que pessoas não treinadas ou não habilitadas pela **CONTRATADA** operem ou faça reparos no equipamento;

VIII - oferecer condições adequadas de trabalho aos técnicos da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as definidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

- a) multa de 2% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, pelo não cumprimento dos prazos admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- b) multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por hora, pelo não cumprimento dos prazos dos chamados emergenciais e manutenções corretivas, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- c) advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;
- d) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;
- e) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;
- f) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;
- g) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial deste ajuste, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, independentemente das demais sanções cabíveis;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78.924/76
Reconhecida pelo CEB/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel: (12) 3624-4105 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

h) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "d" desta cláusula;

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;

j) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de boleto bancário ou depósito bancário junto à Pró-reitoria de Economia e Finanças, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise da Douta Procuradoria Jurídica.

9.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais

9.6 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Revalidada pelo CIB/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4805 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

§5º - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Doc. Fed. Nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEF/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato vigorará por **12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

14.2 Após o primeiro ano de contratação, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IPC/FIPE, acumulado do mês anterior ao vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.1 A execução do objeto será acompanhada pelo servidor Anésio Veloso Sobrinho, da Diretoria de Obras e Manutenção, telefone (12) 3632-8000/3624-1853, e-mail: anesio.veloso@unitau.br e dom@unitau.br.

15.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CFE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP: 12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12) 3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP: 12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 Fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 03 de janeiro de 2018.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
CONTRATADA

OSYSTEM
ELEVADORES
OSYSTEM MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
Rua Profª. Maria Luiza Guimarães, 145
Centro - SJC/SP - CEP: 12.209-520
CNPJ: 27.162.582/0001-69